

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E  
INTERNET I (ON-LINE) I**

---

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I – online I [Recurso eletrônico on-line]  
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Luiz Faleiros, Fernando Gustavo Knoerr e Guilherme Zocollaro –  
Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-372-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional  
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I (ON-LINE) I**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 discute o papel das políticas públicas e do direito digital na regulação da internet e das novas tecnologias. Os trabalhos tratam de desinformação, privacidade, responsabilidade de plataformas e sustentabilidade no ambiente digital. O grupo reforça a importância de um uso ético e democrático da tecnologia em prol da cidadania e da transparência.

# **ESTADO MODERNO NA ERA DIGITAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE PÓS-MODERNIDADE E HIPERMODERNIDADE.**

## **MODERN STATE IN THE DIGITAL ERA: CONSIDERATIONS ON POSTMODERNITY AND HYPERMODERNITY**

**Kayanne Fonseca de Carvalho  
Jéssica Fachin<sup>1</sup>**

### **Resumo**

A contemporaneidade, marcada pela 4<sup>a</sup> Revolução Industrial e pela Sociedade em Rede, reconfigura o Estado Moderno, desafiando sua centralização, monopólio normativo e soberania, conforme Weber e Rousseau. A hipermodernidade de Lipovetsky destaca o hiperindividualismo, a aceleração do tempo e o consumo, fragilizando instituições tradicionais. As big techs, operando sob o capitalismo de vigilância (Zuboff), assumem funções normativas, enfraquecendo a autoridade estatal. Apesar disso, o Estado não se extingue, mas se metamorfoseia, adaptando-se à sociedade hiperconectada e descentralizada, caracterizada por incerteza e complexidade, como observa Chevallier.

**Palavras-chave:** Hipermodernidade, Big techs, Estado moderno, Pós-modernidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The contemporary era, marked by the 4th Industrial Revolution and the Network Society, reconfigures the Modern State, challenging its centralization, normative monopoly, and sovereignty, as per Weber and Rousseau. Lipovetsky's hypermodernity emphasizes hyperindividualism, time acceleration, and consumption, weakening traditional institutions. Big techs, operating under surveillance capitalism (Zuboff), assume normative roles, undermining state authority. Nevertheless, the State does not vanish but undergoes a metamorphosis, adapting to a hyperconnected and decentralized society characterized by uncertainty and complexity, as noted by Chevallier.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Big techs, Modern state, Hypermodernity, Postmodernity

---

<sup>1</sup> Orientadora

## 1. INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, observa-se com intensidade o avanço dos processos de industrialização, a massificação da circulação de informações e a aceleração das transformações tecnológicas, o que tem reconfigurado as bases da vida social e imposto novos desafios às estruturas tradicionais do Estado Moderno. Este, conforme Max Weber, é caracterizado pelo uso exclusivo da força, pela centralização do poder político e pelo monopólio da produção normativa, elementos que historicamente se consolidaram sob seu comando e controle (Weber, 2013, p. 55-56). Contudo, essas características encontram-se sob crescente pressão devido às transformações sociais e tecnológicas em curso, o que resulta, de um lado, no enfraquecimento de certos aspectos e, de outro, na persistência de elementos essenciais ao modelo estatal.

Nesse cenário, destacam-se as *big techs*, corporações tecnológicas, que exercem influência global e impactam não apenas os mercados e os comportamentos sociais, mas, também, o funcionamento e a autoridade estatal. A sociedade atual, descrita como “4<sup>a</sup> Revolução Industrial” (Schwab, 2016) e como “Sociedade em rede” (Castells, 2005), é marcada pela velocidade da informação e pela integração dos domínios físico, digital e biológico (Schwab, 2016, p. 22). A ampliação das redes de comunicação e a valorização do presente e do individualismo redefinem, portanto, a própria experiência social, bem como o modelo tradicional de Estado Moderno e o seu funcionamento.

Ao considerar a manutenção de algumas características do modelo clássico do Estado Moderno e a superação de outras, surge a indagação: estariamos vivenciando um rompimento com o Estado Moderno ou apenas a sua metamorfose?

Com base nessa problemática, os objetivos deste trabalho consistem em: (1) analisar a repercussão das novas tecnologias na sociedade e no Estado; (2) definir os contornos do Estado Moderno com base em Weber e Rousseau; e (3) apresentar os conceitos de Estado Pós-Moderno e o cenário de Hipermordernidade descrito por Gilles Lipovetsky.

A pesquisa adota o método dedutivo e desenvolve-se por meio de revisão bibliográfica nacional e internacional, visa compreender a estrutura do Estado Moderno e suas transformações diante do avanço das tecnologias e da lógica de rede que permeia a vida contemporânea.

## 2. DESENVOLVIMENTO

A sociedade atual é marcada pela velocidade e pelo excesso na circulação de informações, pela integração entre os mundos físico, digital e biológico, e pela fragmentação dos espaços tradicionais de sociabilidade. Este novo contexto é caracterizado por Klaus Schwab como a “4<sup>a</sup> Revolução Industrial”, uma transformação sem precedentes na história, essa revolução distingue-se das anteriores por sua velocidade exponencial, pela profundidade das mudanças e pelo impacto sistêmico que provoca (Schwab, 2016, p. 17). Ela não apenas automatiza tarefas humanas, mas redefine a própria condição do sujeito e atinge dimensões fundamentais como o trabalho, a educação, a política, a economia e a soberania estatal.

Ao lado da definição de Estado Moderno analisada por Weber, o pensamento de Rousseau também contribui para a compreensão deste. Em sua teoria do contrato social, Rousseau concebe o Estado como uma entidade fundada na vontade geral, em que a legitimidade política deriva do pacto entre os cidadãos livres e iguais (Rousseau, 2023, p.17-20). Essa concepção destaca o papel da coletividade na constituição da autoridade estatal, conferindo ao povo a condição de soberano originário (Rousseau, 2023, p.17-20).

Nesse cenário de rápidas transformações estruturais, Anthony destaca que as consequências da modernidade estão se tornando mais radicais e universais, devido a sua profundidade e ao seu ritmo (Giddens, 1991, p.9-12). A aceleração do tempo social, o desencaixe entre tempo e espaço, e a desinstitucionalização de referências tradicionais tornam a sociedade contemporânea mais volátil e incerta. A reflexividade, nesse contexto, redefine identidades e decisões individuais em tempo real, sob constante reavaliação, o que fragiliza os vínculos entre o sujeito e instituições como o Estado, a família ou a política.

Nesse mesmo sentido, Manuel Castells introduz o conceito de “Sociedade em Rede”, uma estrutura social baseada em redes digitais operadas por tecnologias de informação e comunicação (Castells, 2005, p.20). Essas redes não apenas aceleram a interação social, mas reconfiguram sua lógica ao substituir a organização hierárquica tradicional por fluxos descentralizados, horizontais e globais. A informação torna-se o principal vetor de poder, e os antigos mecanismos de controle estatal passam a coexistir, ou a ser desafiados, por uma nova racionalidade social e econômica baseada na conectividade.

O Estado Moderno, consolidado historicamente com base na centralização do poder, no monopólio normativo e no uso exclusivo da força, vê-se confrontado com a descentralização do poder e com o fortalecimento das vontades individuais. Gilles Lipovetsky, ao abordar o conceito de Hipermodernidade, descreve um cenário marcado pelo hiperindividualismo, pela aceleração do tempo e pelo consumo desenfreado (Lipovetsky, 2004, p.53). O tempo social se torna fragmentado, o presente ganha primazia sobre o passado e o futuro, e a experiência

coletiva é substituída por jornadas individuais e instáveis, nesse novo âmbito os vínculos institucionais se tornam frágeis, prevalece relações mais efêmeras, personalizadas e orientadas pelo mercado.

Nesse ambiente, observa-se o recuo do Estado, a privatização de esferas como a religião e a família e a crescente orientação da sociedade por uma lógica de mercado. Permanecem, no entanto, traços herdados da modernidade, como a busca por eficiência técnica e a centralidade do indivíduo. O Estado, nesse contexto, vê esvaziada sua autoridade simbólica, enfrenta uma sociedade que valoriza mais a performance individual do que a coesão coletiva.

Para Lipovetsky, vivemos um “presente paradoxal”, um tempo que recicla o passado sem retornar a ele plenamente (Lipovetsky, 2004, p.85), que não se ancora nem nas promessas universalistas do Iluminismo, nem nas previsões nietzschianas. A hipermodernidade se expressa, segundo o autor, pela coexistência de contradições, há mais liberdade individual, mas também mais ansiedade; mais inovação tecnológica, mas também mais volatilidade existencial. Nessa ambiência social, o Estado se vê desafiado não apenas pela perda de sua centralidade reguladora, mas por uma transformação subjetiva e cultural dos próprios indivíduos, que passam a se orientar mais por lógicas personalizadas, mercadológicas e digitais do que por compromissos coletivos ou institucionais.

Como observa Jean-François Lyotard, a pós-modernidade se caracteriza pela erosão das grandes narrativas legitimadoras da modernidade, como a razão, o progresso e a autoridade institucional (Lyotard, 2009, p.4-5). O saber perde seu caráter totalizante e passa a ser distribuído em microdiscursos, fragmentado em redes que escapam ao controle estatal. Essa deslegitimação do saber centralizado cria um terreno fértil para que novas fontes de normatividade, como as plataformas digitais, assumam funções antes exclusivas do Estado.

Nesse contexto, destacam-se as análises de Shoshana Zuboff sobre o capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021). Para a autora, empresas como Google e Facebook passaram a operar como autoridades normativas privadas, definem regras de conduta que moldam comportamentos sem transparência ou controle democrático (Zuboff, 2021, p. 66). Trata-se de uma verdadeira usurpação silenciosa da soberania, acumulam poder informacional, político e econômico em escala global, a produção normativa, antes exclusiva do Estado, passa a ser compartilhada com atores privados que exercem influência direta sobre a organização da vida social e política.

### 3.CONCLUSÃO

Historicamente consolidado sobre pilares como a centralização do poder político, o monopólio da produção normativa, o uso exclusivo da força e a soberania sobre um território e povo, o Estado Moderno encontra-se, na contemporaneidade, diante de uma profunda reconfiguração. As transformações sociais e tecnológicas em curso, intensificadas pela revolução digital, pela hiperconectividade e pela globalização dos fluxos de informação, fragilizam seus mecanismos tradicionais de organização, ao passo que novos atores não estatais passam a ocupar posições centrais na definição de normas, condutas e sentidos coletivos.

Nesse novo arranjo, observa-se o recuo do Estado como instância reguladora exclusiva, especialmente diante da emergência de plataformas tecnológicas que concentram poder informacional, normativo e econômico em escala global. A sociedade se orienta cada vez mais por lógicas privadas, personalizadas e descentralizadas, o que desafia o modelo hierárquico e soberano que caracterizou o Estado Moderno desde o século XVII.

Como destacam autores como Castells (2005), Lyotard (2009) e Zuboff (2021), essa crise não é apenas funcional, mas epistemológica: atinge os fundamentos da legitimidade estatal. Ainda assim, não se trata da extinção do Estado, mas de sua metamorfose. Como afirma Jacques Chevallier o Estado Pós-Moderno caracteriza-se pela incerteza, pela complexidade e pela indeterminação, todos os Estados são impostos a pressões estruturais de alcance global (Chevallier, 2009, p.20-21), ajustando-se às exigências de uma sociedade hipermoderne apresentada por Lipovetsky.

Dessa forma, em resposta à pergunta central desta pesquisa, conclui-se que não estamos diante de um rompimento absoluto com o Estado Moderno, mas sim de sua metamorfose. As bases clássicas permanecem, ainda que profundamente transformadas, adaptando-se às novas exigências de uma sociedade hiperconectada, descentralizada e em constante mutação.

#### 4.REFERÊNCIAS

- CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). *A Sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.
- CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.
- LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermoderne*. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

- LYOTARD, Jean-François. *A condição pós moderna*. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa; posfácio: Silviano Santiago – 12ª ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Nereo Marchesotti Neto. Barueri: Camelot Editora, 2023.
- SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.
- WEBER, Max. *A política como vocação*. In: \_\_\_\_\_. Ciência e política: duas vocações. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. 20. ed. São Paulo: Cultrix, 2013. p. 53-124.
- ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira de poder*. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Editora intrínseca, 2021.